

**Retificação do convite à apresentação de propostas 2021 — PROGRAMAS MULTI — Subvenções a ações de informação e de promoção de produtos agrícolas executadas no mercado interno e em países terceiros em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» C 31 de 28 de janeiro de 2021)*

(2021/C 80/08)

Na página 34, Secção 4 «Calendário e prazos», no quadro:

<i>em vez de:</i>	«Data-limite para a apresentação de propostas	28 de abril de 2021 — 17:00:00 CET (Bruxelas)
	Avaliação:	abril-setembro de 2021»

<i>deve ler-se:</i>	«Data-limite para a apresentação de propostas	11 de maio de 2021 — 17:00:00 CET (Bruxelas)
	Avaliação:	maio-setembro de 2021»

Na página 38, Secção 6 «Elegibilidade — Atividades elegíveis», a seguir à alínea d):

*em vez de:* «Para efeitos da avaliação da elegibilidade das atividades, devem ser fornecidas as seguintes informações:

- para propostas que abranjam regimes nacionais de qualidade: documentação ou referência a fontes acessíveis ao público que comprovem que o sistema de qualidade é oficialmente reconhecido pelo Estado-Membro
- para propostas orientadas para o mercado interno e para a transmissão de uma mensagem sobre práticas dietéticas adequadas ou consumo responsável de álcool: descrição da forma como o programa proposto e a sua mensagem ou mensagens estão em consonância com as regras nacionais pertinentes no domínio da saúde pública no Estado-Membro em que o programa será executado (incluindo referências ou documentação em apoio desta alegação)
- para propostas que promovam produtos ou métodos sustentáveis: documentação ou referência a fontes acessíveis ao público que comprovem que o produto/método está certificado como sustentável.»

*deve ler-se:* «Para efeitos da avaliação da elegibilidade das atividades, devem ser fornecidas as seguintes informações:

- para propostas que abranjam regimes nacionais de qualidade: documentação ou referência a fontes acessíveis ao público que comprovem que o sistema de qualidade é oficialmente reconhecido pelo Estado-Membro
- para propostas orientadas para o mercado interno e para a transmissão de uma mensagem sobre práticas dietéticas adequadas ou consumo responsável de álcool: descrição da forma como o programa proposto e a sua mensagem ou mensagens estão em consonância com as regras nacionais pertinentes no domínio da saúde pública no Estado-Membro em que o programa será executado (incluindo referências ou documentação em apoio desta alegação).»